



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de compras e outros serviços comuns.

A Câmara Municipal de Caieiras, inscrita no CNPJ nº 49.762.792/0001-20, localizada na Rua Albert Hanser, 80, Centro, CEP: 07700-605, Caieiras/SP, torna público que realizará Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO sobre o valor do litro de combustível abastecido, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa.

1. Fundamentação Jurídica

A presente dispensa de licitação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para compras de bens e serviços comuns que não ultrapassem o limite de R\$ 65.492,11, de acordo com a legislação vigente. A contratação está sujeita às exigências legais e regulamentares pertinentes à dispensa de licitação.

CONTRATANTE (UASG)

930918

OBJETO

Contratação de estabelecimento revendedor de combustíveis automotivos localizado no município de Caieiras/SP para fornecimento parcelado de gasolina comum, etanol comum, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Caieiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 59.665,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)

DATA DO ENCERRAMENTO

18/03/2026

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Caieiras, 11 de março de 2026.

Adriana de Lyra Santana Moretti
Agente de contratação

Josefa Maria Marques Santos
Presidente

PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026**Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 14/2026**

Objeto: Contratação de estabelecimento revendedor de combustíveis automotivos localizado no município de Caieiras/SP para fornecimento parcelado de **gasolina comum e etanol comum**, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Caieiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

Categoria: Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 65.492,11.

A Câmara Municipal de Caieiras, inscrita no CNPJ nº 49.762.792/0001-20, localizada na Rua Albert Hanser, 80, Centro, CEP: 07700-605, Caieiras/SP, torna público que realizará Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa.

1. Fundamentação Jurídica

A presente dispensa de licitação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para compras de bens e serviços comuns que não ultrapassem o limite de R\$ 65.492,11. A contratação está sujeita às exigências legais e regulamentares pertinentes à dispensa de licitação.

2. Período para Recebimento das Propostas

Data de início: 11/03/2026

Data limite: 19/03/2026 até as 10:00 horas.

Endereço eletrônico para envio das propostas e documentos de habilitação:
E-mail: licitacao@camaracaieiras.sp.gov.br

Link para Divulgação da Contratação Direta:

<https://www.camaracaieiras.sp.gov.br>

Critério de Julgamento: maior desconto

2.1 Tabela de fornecimento:

Item	Especificação	CATMAT/	Unidade de Medida	Quantidade estimada anual	Valor Unitário (R\$)	Percentual de desconto
1	GASOLINA COMUM	461506	Litro	7.500	R\$	%
2	ETANOL COMUM	486024	Litro	2.000	R\$	%

2.1. O critério de julgamento adotado será o maior desconto sobre o valor do litro do combustível, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico, acessível através da homepage da Câmara Municipal de Caieiras no endereço eletrônico: www.camaracaieiras.sp.gov.br.

3.2. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando aplicável, e o preço, ou desconto ofertado, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta vincula a contratada quanto às especificações e ao preço ou desconto ofertado.

3.4. Nos valores propostos, estarão incluídos todos os custos incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto, como encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, e outros custos operacionais.

3.5. Os preços ofertados na proposta inicial serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não havendo direito de pleitear alterações por erro ou omissão.

3.6. Caso a empresa adote regime tributário com variações nos percentuais de tributos, a cotação deverá ser baseada na média dos recolhimentos efetivos dos últimos doze meses.

3.7. No pagamento, serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

3.8. Ao cadastrar a proposta, o fornecedor deve declarar:

3.8.1. Inexistência de impedimentos para sua habilitação;

3.8.2. Concordância com os termos do aviso de contratação e seus anexos;

3.8.3. Responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema;

3.8.4. Cumprimento das exigências legais quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas, conforme Lei nº 8.213/91;

3.8.5. Proibição de emprego de menor em trabalho perigoso, insalubre ou noturno, nos termos da Constituição Federal.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo de envio, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e compatibilidade do preço.

4.2. Se o percentual da proposta for superior ao preço máximo previsto, a administração poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3. A negociação ocorrerá de forma sucessiva, respeitando a ordem de classificação, até que se obtenha uma proposta adequada ao preço máximo estipulado.

4.4. Após a negociação, o resultado será registrado na ata da dispensa eletrônica e anexado ao processo.

4.5. Caso haja compatibilidade entre o preço ofertado e o valor estipulado, a proposta será ajustada ao valor negociado.

4.6. A validade mínima da proposta será de 30 dias, contados a partir da sua apresentação.

4.7. A proposta será desclassificada se:

4.7.1. Contiver vícios insanáveis;

4.7.2. Não atender às especificações técnicas;

4.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo;

- 4.7.4. Não comprovar a exequibilidade, se exigida;
- 4.7.5. Descumprir outras exigências do aviso ou anexos.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha de custos não são motivo de desclassificação, desde que corrigidos dentro do prazo estipulado e sem aumento do preço.
- 4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será analisada a próxima, seguindo a ordem de classificação.
- 4.10. Após a aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme previsto no aviso de contratação direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor com a melhor proposta válida e que atenda aos requisitos de contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [SICAF](#);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares,

indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali

estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 7.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 7.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 7.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 7.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 7.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
 - 7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

7.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os melhores propostas, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam

o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

8.12.2. ANEXO I.1 – Documentação exigida para Habilitação – Modelo de proposta - Declarações

8.12.3. ANEXO I.2 - Modelo de proposta e declarações

8.12.4. ANEXO II – ETP

8.12.5. Minuta de contrato

Caieiras, 11 de março de 2026.

Adriana de Lyra Santana Moretti
Agente de contratação

Josefa Maria Marques Santos
Presidente

Termo de Referência 14/2025

Informações Básicas

Número doTR	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	930918 –Câmara Municipal de Caieiras/SP	Claudia Murolo	04/03/2026

Status

definitivo

Outras informações

Categoria Administrativa	Número da Contratação Processo
Fornecimento de material de consumo - combustíveis;	24-2026

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta de estabelecimento revendedor de combustíveis automotivos localizado no município de Caieiras/SP para fornecimento parcelado de gasolina comum e etanol comum, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da frota da Câmara Municipal de Caieiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Considerando a volatilidade dos preços dos combustíveis, a proposta a ser apresentada deverá indicar **percentual de desconto incidente sobre o preço de referência do combustível** (PREÇO DA BOMBA), garantindo que os valores pagos pela Administração acompanhem as oscilações do mercado.

Item	Especificação	CATMAT/	Unidade de Medida	Quantidade estimada anual
1	GASOLINA COMUM	461506	Litro	7.500
2	ETANOL COMUM	486024	Litro	2.000

1.2. O fornecimento objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026 conforme artigo 105 da lei 14.133/2021. O prazo será contado da data informada no Termo de Contrato enviado para assinatura da contratada, prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

A contratação pretendida tem por finalidade garantir o abastecimento contínuo da frota oficial da Câmara Municipal de Caieiras, composta atualmente por 12 veículos utilizados no desempenho das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo.

O abastecimento da frota vinha sendo realizado por meio de contrato administrativo celebrado com empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento mediante rede credenciada de postos de combustíveis. Entretanto, verificou-se o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, especialmente quanto à inexistência de postos credenciados aptos ao atendimento no município de Caieiras.

A ausência de rede credenciada no município inviabilizou a execução regular do contrato, comprometendo o abastecimento dos veículos oficiais e impactando diretamente a rotina administrativa da Câmara Municipal.

Levantamento realizado junto a postos de combustíveis da região indicou a ocorrência recorrente de inadimplência por parte de empresas de gerenciamento de abastecimento, situação que tem levado diversos estabelecimentos revendedores a recusarem a adesão ou manutenção em redes credenciadas. Em razão desse cenário, a solução baseada em empresa gerenciadora de abastecimento não se mostra viável para atendimento da demanda administrativa.

Diante desse contexto, a contratação direta de estabelecimento revendedor de combustíveis localizado no município de Caieiras mostra-se solução adequada para garantir o abastecimento regular da frota institucional, assegurando a continuidade das atividades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal.

Considerando ainda a elevada volatilidade dos preços dos combustíveis no mercado, decorrente de fatores econômicos e geopolíticos que impactam diretamente a formação de preços no país, a Administração opta pela adoção de percentual de desconto sobre o preço de referência do combustível, solução que permite que o contrato acompanhe as oscilações de mercado, preservando a economicidade e evitando sucessivas revisões contratuais.

3. Descrição da solução

A solução consiste no fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, especificamente gasolina comum e etanol comum, mediante abastecimento direto dos veículos oficiais da Câmara Municipal no estabelecimento da contratada.

O abastecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante identificação do veículo autorizado, sendo cada abastecimento devidamente registrado por meio de comprovante contendo informações sobre o tipo de combustível fornecido, quantidade em litros, data do abastecimento e valor correspondente.

O valor efetivamente pago pela Administração em cada abastecimento corresponderá ao preço de referência do combustível vigente no período, deduzido do percentual de desconto ofertado pela contratada.

A execução do fornecimento será acompanhada pelo setor responsável pelo controle da frota da Câmara Municipal, que realizará o controle dos abastecimentos e a fiscalização da execução contratual.

4. Requisitos da contratação

A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de combustíveis automotivos, especificamente gasolina comum e etanol comum, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Caieiras.

O estabelecimento fornecedor deverá estar regularmente autorizado para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, devendo possuir registro ativo junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal competente e demais licenças exigidas pela legislação aplicável à atividade, incluindo eventual licenciamento ambiental quando exigido pelos órgãos responsáveis.

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos de comercialização estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando-se todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor.

O abastecimento dos veículos oficiais deverá ocorrer diretamente no estabelecimento da contratada, localizado no município de Caieiras/SP, mediante identificação do veículo autorizado pela Administração ou de servidor previamente designado para acompanhamento da operação de abastecimento.

O fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, observando-se os quantitativos estimados estabelecidos neste Termo de Referência, os quais possuem caráter meramente referencial, não gerando obrigatoriedade de consumo integral por parte da Administração.

Cada abastecimento deverá ser registrado por meio de comprovante ou documento equivalente emitido pelo estabelecimento fornecedor, contendo, no mínimo, a identificação do veículo abastecido, a data da operação, o tipo de combustível fornecido, a quantidade em litros e o valor correspondente ao abastecimento realizado. Esses registros servirão como base para o controle administrativo, fiscalização da execução contratual e liquidação da despesa.

O comprovante de abastecimento deverá indicar o preço de referência do combustível no momento do abastecimento, o percentual de desconto aplicado e o valor final cobrado.

O estabelecimento fornecedor deverá assegurar condições adequadas de atendimento durante seu horário regular de funcionamento, garantindo disponibilidade para abastecimento dos veículos oficiais sempre que necessário, de forma a não comprometer a continuidade das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, ao qual competirá verificar a regularidade do fornecimento, realizar o controle dos abastecimentos efetuados, conferir os documentos comprobatórios emitidos e atestar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como as normas ambientais aplicáveis à atividade de comercialização de combustíveis automotivos.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

A execução do objeto consistirá no fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, especificamente gasolina comum e etanol comum, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Caieiras.

O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da contratada, localizado no município de Caieiras/SP, mediante comparecimento dos veículos oficiais autorizados pela Administração, observadas as necessidades operacionais da frota institucional.

O fornecimento ocorrerá de forma contínua e sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados previstos neste Termo de Referência, os quais possuem caráter meramente estimativo.

No momento do abastecimento deverá ser realizada a identificação do veículo oficial autorizado pela Administração, podendo o controle ser efetuado mediante identificação da placa do veículo, requisição emitida pelo setor responsável pela gestão da frota ou outro mecanismo de controle adotado pela Administração.

Após a realização de cada abastecimento, a contratada deverá emitir comprovante ou documento equivalente contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação do veículo abastecido, data do abastecimento, tipo de combustível fornecido, quantidade em litros, valor unitário do combustível. Para fins de faturamento, o valor unitário do combustível será apurado mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pela contratada sobre o preço de referência vigente no momento do abastecimento.

Os comprovantes emitidos deverão ser apresentados ao setor responsável pelo controle da frota da Câmara Municipal, que realizará a conferência dos abastecimentos efetuados e o controle do consumo dos veículos oficiais.

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar a regularidade dos abastecimentos realizados, conferir os documentos comprobatórios apresentados pela contratada e atestar a conformidade do fornecimento para fins de liquidação e pagamento.

Eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual deverão ser comunicadas à contratada para adoção das providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

6. Modelo de gestão do contrato

Prazo de pagamento

A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (fiscal técnico e administrativo) e/ou gestor, ou pelos respectivos substitutos nos moldes a seguir e de acordo com as prerrogativas dispostas na lei 14.133/2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando um prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Compete ao fiscal do contrato verificar a correta aplicação do percentual de desconto pactuado, bem como a compatibilidade entre o preço de referência do combustível e os valores faturados.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor de contratos acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo departamento/setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor de contratos deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias do recebimento da nota fiscal.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no neste TR;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e Aviso de contratação;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, contrato, anexos e sua proposta,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Fornecer os serviços conformes especificações contidas neste TR e ETP;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Responsabilizar-se pelo frete, embalagens, transporte, obrigações trabalhistas e por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do contrato.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, o dia seguinte ao da prestação dos serviços/ fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento objeto desta contratação; ou
- c) deixar de utilizar materiais/ entregar materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento/ ou aceite de execução dos serviços, será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de até 3(três) dias, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços ou produtos recebidos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

(Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis (quando aplicável).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

Os materiais/ serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação deverá ser realizada no máximo até 30 (trinta) dias contados do recebimento.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) vencimento

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de código de barras da fatura apresentada pelo contratado ou através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II da lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto por litro de combustível abastecido.**

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade

para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9. Estimativas do Valor da Contratação

De acordo com a demanda do ano de 2025, foi elaborado a seguinte estimativa de consumo de combustíveis para o exercício atual:

Item	Especificação	CATMAT/	Unidade de Medida	Quantidade estimada anual	Valor Unitário (R\$)	Percentual de desconto	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	461506	Litro	7.500	R\$	%	R\$
2	ETANOL COMUM	486024	Litro	2.000	R\$		R\$
Valor Total	R\$						

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ (), conforme custos unitários apostos **na tabela do item 1 deste TR.**

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do ano de 2026 e seguintes da Câmara Caieiras.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 01.01.00 – Legislativo
 - 01.031 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal
 - 0001 – Processo Legislativo
 - 2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos
 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - 3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caieiras, 06 de março de 2026.

Claudia Beatriz Dies Murollo
Analista de Compras

ANEXO I.1 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.1.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.1.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.2.1. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.1.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de

aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.1.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.1.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- 1.3.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971](#);
- 1.3.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cadaum dos cooperados indicados;
- 1.3.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.3.5. O registro previsto na [Lei nº 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 1.3.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.3.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 1.3.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971](#) ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



Anexo I. 2 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Em papel timbrado da licitante)

Ao Departamento de Compras, licitações e contratos da Câmara Caieiras - SP
Processo nº 14/2026

Prezados Senhores,

Segue proposta para fornecimento de combustíveis para a Câmara Caieiras, CNPJ 49.762.792/0001-20, sito à Rua Albert Hanser, 80, Centro – Caieiras/SP, CEP 07700-605, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos/apêndices:

(A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:)

Item	Especificação	CATMAT/	Unidade de Medida	Quantidade estimada anual	Valor Unitário (R\$)	Percentual de desconto
1	GASOLINA COMUM	461506	Litro	7.500	R\$	%
2	ETANOL COMUM	486024	Litro	2.000	R\$	%

Percentual de desconto sobre o abastecimento:

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu envio a Câmara Caieiras através do <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no aviso de contratação e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da execução do objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a retirar a Nota de Empenho e Assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão

social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Tel./Fax:

E-mail:

CEP:



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____

UF: _____ CPF/MF: _____

Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Caieiras, ____ de março de 2026.

Proponente

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is) do proponente

Nome (s), endereço, e-mail e telefone para contato.

Anexo I. 3 MODELO DE DECLARAÇÕES

Declaração

_____(Nome da empresa) inscrita no CNPJ no _____, sediada
_____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Declaração

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal, com identificação completa

Anexo II.2

Câmara Municipal de Caieiras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

O Processo Administrativo nº 14-2026

OBJETO: O objeto do presente estudo é a contratação de empresa para fornecimento de combustível para a frota do legislativo.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o abastecimento contínuo dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Caieiras, composta atualmente por 12 veículos utilizados no desempenho das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo.

Os veículos oficiais são empregados em deslocamentos relacionados às atividades parlamentares, apoio administrativo, serviços institucionais e demais demandas operacionais inerentes ao funcionamento da Câmara Municipal, sendo o fornecimento regular de combustíveis condição



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

indispensável para a manutenção da mobilidade da frota e para o adequado desempenho das funções públicas exercidas por este órgão.

O abastecimento da frota vinha sendo realizado por meio de contrato administrativo celebrado com empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento mediante rede credenciada de postos de combustíveis. Entretanto, verificou-se o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, especialmente quanto à inexistência de postos credenciados aptos a realizar o abastecimento no município de Caieiras.

A ausência de rede credenciada no município inviabilizou a execução regular do contrato, comprometendo o abastecimento dos veículos oficiais e gerando dificuldades operacionais que impactam diretamente a rotina administrativa da Câmara Municipal. Em razão dessa situação, foi instaurado processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis à empresa contratada, em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições contratuais vigentes.

Adicionalmente, verificou-se, a partir de levantamento informal realizado junto a diversos postos de combustíveis situados na região, que tem sido recorrente a ocorrência de inadimplência por parte de empresas responsáveis pelo gerenciamento de abastecimento de combustíveis. Tal circunstância tem levado diversos estabelecimentos revendedores a recusarem a adesão ou manutenção em redes credenciadas administradas por essas empresas, em razão de atrasos ou ausência de repasse financeiro relativo aos abastecimentos realizados.

Esse cenário tem resultado na redução significativa da disponibilidade de postos dispostos a integrar redes credenciadas de gerenciamento de combustíveis, especialmente em municípios de menor porte, como é o caso de Caieiras, onde se observa resistência por parte dos estabelecimentos locais em aceitar esse modelo de contratação.

Diante desse contexto de mercado, a solução baseada em empresas de gerenciamento de abastecimento com rede credenciada não se mostra, no momento, viável ou adequada para atendimento das necessidades da Administração, motivo pelo qual tal alternativa não está sendo considerada como solução para a presente contratação.

Assim, considerando a necessidade de garantir o abastecimento regular da frota oficial, bem como a inviabilidade prática da manutenção ou contratação de sistema de gerenciamento de combustíveis, mostra-se necessária a contratação direta de estabelecimento fornecedor localizado no município de Caieiras, assegurando condições adequadas para a continuidade das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a regularidade do abastecimento da frota oficial



e preservar a continuidade do serviço público desempenhado pelo Poder Legislativo Municipal.

Adicionalmente, cumpre destacar que o cenário atual do mercado de combustíveis apresenta elevada instabilidade, influenciada por fatores geopolíticos internacionais que impactam diretamente a formação de preços dos derivados de petróleo. Em março de 2026, observa-se forte volatilidade no preço do barril de petróleo no mercado internacional em razão da escalada de tensões no Oriente Médio, especialmente envolvendo conflitos militares relacionados ao Irã. A intensificação desse conflito tem provocado interrupções ou ameaças às rotas internacionais de transporte de petróleo, notadamente no Estreito de Ormuz — uma das principais vias de escoamento mundial do produto — gerando preocupação global quanto à continuidade do fornecimento e à segurança energética. Esse cenário resultou em significativa elevação da cotação internacional do petróleo, que ultrapassou a marca de US\$ 100 por barril em determinados momentos recentes, pressionando os custos de produção e distribuição de combustíveis em diversos países.

No Brasil, embora parte do combustível seja produzido internamente, os preços praticados no mercado doméstico sofrem influência direta das oscilações internacionais, seja pelo custo do petróleo utilizado pelas refinarias, seja pela necessidade de importação de derivados, especialmente no caso do diesel, cuja demanda nacional depende parcialmente do mercado externo. Estima-se que aproximadamente 30% do diesel consumido no país seja importado, o que torna o mercado brasileiro particularmente sensível às variações globais de preços e à instabilidade logística no comércio internacional de petróleo e seus derivados.

Diante desse contexto, verifica-se que a volatilidade atual do mercado de combustíveis tem provocado reajustes frequentes e até mesmo diários nos preços praticados nos postos de abastecimento, elevando o risco de oscilações significativas no custo operacional da frota pública. Tal cenário reforça a necessidade de garantir solução contratual estável e operacionalmente viável para o abastecimento da frota oficial, assegurando a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Caieiras, mesmo diante de eventuais instabilidades no mercado de combustíveis.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. A setor de controle de frota, Wagner de Carli Silva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida refere-se ao fornecimento contínuo de combustíveis automotivos,



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

especificamente gasolina comum e etanol comum, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Caieiras.

Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando-se os padrões de qualidade, composição e comercialização previstos na legislação vigente aplicável ao setor.

O estabelecimento fornecedor deverá estar regularmente autorizado a exercer atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, possuindo registro ativo junto à ANP e alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do município, bem como manter situação regular perante os órgãos ambientais e de fiscalização sanitária, quando aplicável.

O fornecimento deverá ocorrer diretamente no estabelecimento da contratada, localizado no município de Caieiras/SP, mediante abastecimento dos veículos oficiais indicados pela Administração, de forma parcelada e conforme a necessidade da Câmara Municipal, observando-se os limites estimados de consumo previstos no processo de contratação.

O abastecimento deverá ser realizado durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, garantindo condições adequadas de atendimento aos veículos oficiais da Câmara Municipal, de modo a não comprometer o desempenho das atividades institucionais do órgão.

A contratada deverá fornecer comprovante de abastecimento contendo, no mínimo, a identificação do veículo abastecido, a data do abastecimento, o tipo de combustível fornecido, a quantidade em litros e o valor correspondente ao abastecimento realizado, documento que servirá como base para o controle e fiscalização da execução contratual.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Administração, não havendo obrigatoriedade de consumo integral das quantidades estimadas, que possuem caráter meramente referencial para fins de planejamento da contratação.

A contratação deverá observar, ainda, os princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da continuidade do serviço público, assegurando o abastecimento regular da frota oficial da Câmara Municipal e a adequada execução das atividades institucionais do Poder Legislativo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade de abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Caieiras, composta atualmente por 12 veículos, considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional e administrativa, bem como as condições praticadas no mercado local.

No âmbito da Administração Pública, verificam-se, em regra, três soluções possíveis para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de frotas institucionais.

A primeira alternativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento por meio de sistema informatizado com rede credenciada de postos de combustíveis. Nesse modelo, a Administração realiza a contratação de empresa gerenciadora responsável pela disponibilização de cartões ou sistema eletrônico de controle, sendo o abastecimento realizado em postos previamente credenciados pela contratada.

Embora esse modelo seja amplamente utilizado na Administração Pública, verificou-se, no caso concreto, a inviabilidade de sua adoção no momento. A experiência contratual atualmente existente



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

demonstrou dificuldades relevantes na execução do contrato, especialmente em razão da inexistência de postos credenciados aptos ao atendimento no município de Caieiras. Ademais, levantamento realizado junto a diversos postos de combustíveis situados na região indicou a recorrência de situações de inadimplência por parte de empresas gerenciadoras de abastecimento, circunstância que tem levado diversos estabelecimentos revendedores a recusarem a adesão ou manutenção em redes credenciadas. Em razão desse cenário, observa-se resistência por parte dos postos locais em aderir a esse modelo de contratação, o que compromete a viabilidade da solução. A segunda alternativa consiste na realização de contratação mediante processo licitatório convencional para fornecimento parcelado de combustíveis diretamente por posto revendedor. Nessa hipótese, a Administração selecionaria estabelecimento fornecedor por meio de procedimento licitatório, com fornecimento mediante demanda. Trata-se de solução juridicamente adequada e que poderá ser considerada pela Administração em momento oportuno, mediante planejamento prévio da contratação. Contudo, considerando a situação atual decorrente do descumprimento contratual da empresa anteriormente contratada e a necessidade imediata de manutenção do abastecimento da frota, o prazo necessário para tramitação integral de procedimento licitatório poderia comprometer a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal.

A terceira alternativa consiste na contratação direta de posto revendedor de combustíveis localizado no município de Caieiras para fornecimento parcelado de gasolina comum e etanol comum, mediante abastecimento direto dos veículos oficiais da Câmara Municipal. Essa solução apresenta viabilidade técnica e operacional imediata, permitindo atendimento direto da frota institucional e garantindo o abastecimento contínuo dos veículos utilizados nas atividades administrativas e parlamentares do Poder Legislativo.

Considerando o contexto fático verificado, especialmente a inviabilidade momentânea do modelo de gerenciamento de abastecimento por rede credenciada, bem como a necessidade de garantir o abastecimento imediato da frota oficial, conclui-se que a contratação direta de posto revendedor localizado no município de Caieiras constitui, neste momento, a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, assegurando a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de estabelecimento revendedor de combustíveis localizado no município de Caieiras/SP para fornecimento parcelado de gasolina comum e etanol comum, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Caieiras.

O fornecimento ocorrerá mediante abastecimento direto dos veículos oficiais no estabelecimento da contratada, conforme a necessidade da Administração, observando-se os quantitativos estimados de consumo definidos no processo de contratação. O abastecimento será realizado de forma fracionada ao longo da vigência contratual, de acordo com a demanda operacional da frota institucional, não havendo obrigatoriedade de consumo integral das quantidades estimadas.

A execução do fornecimento deverá ocorrer mediante identificação do veículo oficial autorizado pela Administração, sendo cada abastecimento devidamente registrado por meio de comprovante ou documento equivalente emitido pelo estabelecimento fornecedor. Esse documento deverá conter informações mínimas que permitam o adequado controle da execução contratual, tais como data do abastecimento, identificação do veículo, tipo de combustível fornecido, quantidade em litros e valor correspondente.

A gestão e fiscalização da execução contratual caberão à unidade administrativa responsável pelo controle da frota da Câmara Municipal, que acompanhará os abastecimentos realizados, verificará



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

a conformidade dos quantitativos fornecidos e promoverá o controle do consumo dos veículos oficiais, garantindo a adequada utilização dos recursos públicos.

A solução adotada busca assegurar o abastecimento contínuo da frota institucional, permitindo a manutenção das atividades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Caieiras, especialmente em razão da inviabilidade operacional do modelo anteriormente utilizado de gerenciamento de abastecimento por meio de rede credenciada.

Dessa forma, a contratação direta de posto revendedor de combustíveis situado no município constitui medida administrativa adequada para garantir o fornecimento regular de combustíveis, assegurando a continuidade das atividades institucionais do Poder Legislativo e o funcionamento regular da Administração.

Considerando a elevada volatilidade dos preços dos combustíveis no mercado nacional, bem como a possibilidade de variações frequentes nos valores praticados nas bombas de abastecimento, a solução contratual deverá adotar mecanismo que permita acompanhar tais oscilações de mercado. Nesse contexto, revela-se mais adequado que o processo de contratação utilize critério de julgamento baseado no maior desconto sobre o preço do combustível praticado na bomba do estabelecimento fornecedor, garantindo que a Administração obtenha vantagem econômica independentemente das variações de preços ao longo da execução contratual.

Tal sistemática permite que o valor pago pela Administração acompanhe as oscilações naturais do mercado de combustíveis, preservando o equilíbrio econômico do contrato e assegurando maior economicidade para a Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Método e Memória de Cálculo para a estimativa das quantidades a serem contratadas

Tendo como dado concreto a quantidade demandada pelo controle de frota, a estimativa apresentada foi extraída do consumo dos meses anteriores.

Quantidades estimadas a serem contratadas:

Item	Especificação	CATMAT/	Unidade de Medida	Quantidade estimada anual	Valor Unitário (R\$)	Fonte da Estimativa de Preço	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	461506	Litro	7.500	R\$ 6,65	ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis /SP – Jundiaí – Abril/ Maio 2024 (Semana 28/04 a 04/05)	R\$ 49.875,00
2	ETANOL COMUM	486024	Litro	2,000	R\$ 4,89		R\$ 9.780,00
Valor Total	R\$ 59.665,00						



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base nos quantitativos de consumo previstos no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, considerando a quantidade estimada de litros de combustíveis necessários para atendimento da frota oficial da Câmara Municipal de Caieiras. Para definição do valor unitário de referência dos combustíveis, foi utilizada como base a pesquisa de preços divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, considerando os valores médios praticados na região, conforme levantamento mais recente disponível para o Estado de São Paulo.

Com base nesses parâmetros, foi elaborada a estimativa de custo da contratação conforme demonstrado na tabela do item 7.

Valor total estimado da contratação: R\$ 59.665,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais). Os valores unitários utilizados têm caráter estimativo e foram obtidos a partir da média de preços divulgada pela ANP para a região, servindo exclusivamente como referência para fins de planejamento da contratação e verificação da disponibilidade orçamentária.

Ressalta-se que os pagamentos decorrentes da contratação ocorrerão de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos durante a execução contratual, podendo o consumo variar conforme a demanda operacional da frota oficial da Câmara Municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto sempre que tal medida se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajosa, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a melhor utilização dos recursos públicos.

No caso da presente contratação, que tem por objeto o fornecimento de combustíveis automotivos destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Caieiras, composta por 12 veículos, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra adequado sob o ponto de vista técnico e operacional.

O abastecimento dos veículos oficiais ocorre de forma contínua e conforme a necessidade operacional da Administração, mediante deslocamento dos veículos até estabelecimento revendedor situado no município de Caieiras. A eventual divisão da contratação entre diferentes fornecedores poderia gerar dificuldades na gestão e fiscalização contratual, bem como impactar negativamente a logística de abastecimento da frota institucional, exigindo deslocamentos adicionais e comprometendo a eficiência operacional.

A centralização do fornecimento em um único estabelecimento permite maior controle administrativo sobre os abastecimentos realizados, facilita a conferência dos comprovantes de fornecimento e contribui para a adequada gestão do consumo de combustíveis dos veículos oficiais. A natureza do objeto também evidencia sua homogeneidade, consistindo no fornecimento de combustíveis automotivos de uso comum, destinados ao abastecimento direto da frota institucional. Nesse contexto, a divisão do objeto entre múltiplos fornecedores não representa ganho de eficiência administrativa nem vantagem econômica para a Administração.

Cumpra-se observar, ainda, o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União por meio da Súmula nº 247, segundo a qual o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade do certame, não sendo obrigatório



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

quando tal medida se mostrar inviável ou quando puder comprometer a eficiência da contratação e a adequada execução do objeto.

Dessa forma, considerando as características do objeto, as condições operacionais de execução do fornecimento e a necessidade de garantir eficiência na gestão do abastecimento da frota institucional, conclui-se que a contratação deverá ocorrer sem parcelamento do objeto, mediante seleção de um único fornecedor apto a atender às necessidades da Câmara Municipal de Caieiras

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO e RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Câmara Municipal de Caieiras. Tal circunstância decorre do fato de que, à época da elaboração do referido planejamento, encontrava-se vigente contrato administrativo destinado ao gerenciamento de abastecimento da frota institucional por meio de rede credenciada de postos de combustíveis, o que, em tese, asseguraria o atendimento da demanda ao longo do exercício.

Contudo, no decorrer da execução contratual verificou-se o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, especialmente quanto à inexistência de rede credenciada apta ao atendimento no município de Caieiras, fato que comprometeu a execução regular do contrato e inviabilizou o abastecimento adequado dos veículos oficiais da Câmara Municipal.

Em razão dessa situação superveniente, tornou-se necessária a adoção de providências administrativas voltadas à realização de nova contratação que permita assegurar o fornecimento regular de combustíveis à frota institucional, medida indispensável para a continuidade das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, ainda que não prevista originalmente no Plano de Contratações Anual de 2026, a presente contratação revela-se necessária e devidamente justificada em razão de circunstância superveniente que comprometeu a execução do contrato anteriormente vigente, sendo medida imprescindível para garantir o funcionamento regular da Administração e a continuidade do serviço público.

Quanto aos resultados pretendidos, busca-se assegurar o abastecimento contínuo dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Caieiras, garantindo a mobilidade da frota institucional, a regularidade das atividades administrativas e parlamentares, bem como a adequada execução das atribuições institucionais do Poder Legislativo. A contratação visa ainda proporcionar maior eficiência na gestão do abastecimento dos veículos oficiais, permitindo o controle adequado do consumo de combustíveis e a racionalização da utilização dos recursos públicos.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Caieiras.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **01.01.00 – Legislativo**
- **01.031 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal**
- **0001 – Processo Legislativo**
- **2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos**
- **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**
- **3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos**

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para viabilizar a presente contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

Deverá ser realizada pesquisa de preços com base nos valores médios divulgados pela Agência



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como mediante consulta a postos de combustíveis situados no município ou na região.

Deverá ser verificada a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do estabelecimento fornecedor selecionado, conforme exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

Após a definição do fornecedor, deverá ser formalizado o instrumento contratual ou documento equivalente, contendo as condições de fornecimento, forma de controle dos abastecimentos e responsabilidades das partes.

Por fim, deverá ser designado servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, com atribuição de realizar o controle dos abastecimentos e atestar a regularidade do fornecimento.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação refere-se ao fornecimento de combustíveis automotivos para abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Caieiras, atividade que, por sua natureza, envolve a manipulação e comercialização de produtos derivados de petróleo, os quais possuem potencial de impacto ambiental caso não sejam observadas as normas ambientais aplicáveis.

Os possíveis impactos ambientais associados à atividade estão relacionados principalmente ao armazenamento, manuseio e abastecimento de combustíveis, podendo envolver riscos de vazamentos, contaminação do solo e das águas subterrâneas, bem como emissão de vapores e gases provenientes da combustão dos combustíveis utilizados pelos veículos.

Contudo, tais atividades são inerentes à operação regular de estabelecimentos revendedores de combustíveis e encontram-se sujeitas à regulamentação e fiscalização por parte dos órgãos ambientais competentes, bem como às normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Dessa forma, como medida de mitigação de eventuais impactos ambientais, deverá ser exigido que o estabelecimento fornecedor esteja devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes e atenda integralmente à legislação ambiental aplicável à atividade de revenda de combustíveis automotivos.

Considerando que o objeto da contratação consiste apenas no abastecimento dos veículos oficiais em estabelecimento regularmente autorizado e licenciado, não se vislumbram impactos ambientais adicionais decorrentes diretamente da contratação, além daqueles inerentes à própria atividade de comercialização de combustíveis, os quais já se encontram sujeitos ao controle e fiscalização pelos órgãos competentes.

14. Declaração de Viabilidade

Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de estabelecimento revendedor de combustíveis localizado no município de Caieiras/SP para fornecimento de gasolina comum e etanol comum destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Caieiras mostra-se tecnicamente viável e administrativamente necessária.

A solução proposta apresenta adequação às necessidades institucionais da Administração, garantindo o abastecimento contínuo dos veículos oficiais utilizados no desempenho das atividades administrativas e parlamentares do Poder Legislativo, bem como assegurando a continuidade do



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

serviço público.

A análise das possíveis soluções de mercado demonstrou que, diante das dificuldades operacionais relacionadas ao modelo de gerenciamento de abastecimento por rede credenciada e da necessidade imediata de garantir o abastecimento da frota institucional, a contratação de posto revendedor localizado no município constitui alternativa adequada para atendimento da demanda administrativa identificada.

Constatou-se, ainda, que a solução proposta é compatível com as condições operacionais da Administração, apresenta viabilidade técnica para execução do objeto e permite adequado controle da execução contratual e do consumo de combustíveis da frota institucional.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e administrativos analisados no presente estudo, declara-se viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com vistas à formalização da contratação necessária ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Caieiras.

Caieiras, 03 de março de 2026.

:

Adriana de Lyra Santana Moretti
Agente de contratações

Josefa Maria Marques Santos
Presidente



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CONTRATO Nº XX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Câmara Municipal de Caieiras

Processo Administrativo nº14/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, CELEBRADO ENTRE O(A) Câmara Municipal de Caieiras e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota da Câmara Municipal de Caieiras, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Câmara Municipal de Caieiras/SP, com sede na Rua Albert Hanser, nº80, Centro, Caieiras/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 49762792/0001-20, neste ato representado pela mesa diretora biênio 2025/2026, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e , a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na , bairro, cidade/ estado, CEP:, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a), inscrito no CPF: e RG: tendo em vista o que consta no Processo nº 14/2026, no Termo de Ratificação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Contrato nº XX/2026 decorrente da *Dispensa de Licitação nº XX/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é Aquisição de combustíveis para o abastecimento da frota da Câmara Municipal de Caieiras, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1. Aquisição estimada e percentual de desconto

1.2. aplicado conforme proposta comercial: Percentual de desconto sobre o valor do litro abastecido %

Item	Especificação	CATMAT/	Unidade de Medida	Quantidade estimada anual
1	GASOLINA COMUM	461506	Litro	7.500
2	ETANOL COMUM	486024	Litro	2.000



- 1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 1.4. O Termo de Referência;
- 1.5. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa, caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação;
- 1.6. A Proposta do contratado;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.8. *O regime de contratação deste contrato é empreitada por preço global.*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura, na forma dos [artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. *O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX).*
- 5.2. *Sobre o valor do litro do combustível no ato do abastecimento a contratada aplicará (...) % de desconto, conforme proposta de maior desconto apresentada em XX/03/2026.*
- 5.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente conforme fatura de fornecimento enviada conjuntamente com a Nota fiscal.
- 5.4. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

5.5. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de vigência do contrato contados da data do orçamento estimado, que corresponde a XX/XX/2026.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo de até 30 dias na forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do órgão para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *5 dias para decisão*, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

- 8.11 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.12 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4 Comunicar ao contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- 9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.15 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante;
- 9.16 *Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.17 *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.18 *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 9.19 *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*
- 9.20 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.21 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013.

9.22 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.23 agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24.1 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.3. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.4. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v. **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

- vi. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- viii. **Multa**: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.
 1. Moratória de .0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
 2. *Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo de execução a partir do 8º dia.*
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.3, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.3, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.3, a multa será de 10% a .20% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.3, a multa será de 0,5 % a 5% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.3 a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art.](#)



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

[158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.3. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

- 11.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.7. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva pôr termo aditivo.
- 11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
- 11.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.11. Indenizações e multas.
- 11.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.13. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 12.3. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

01.01.00 – Legislativo

01.031 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal

0001 – Processo Legislativo

2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 13.3. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#) e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 14.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

- 14.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 14.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 15.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caieiras Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias, que, lido e achado conforme pelo contratado e pelo contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Caieiras, XX de março de 2026.

Contratante: Câmara Municipal de Caieiras

Josefa Maria Marques Santos

Presidente

WLADIMIR PANELLI

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES



Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

1º Secretário

2º Secretário

Contratada:

CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

CONTRATADA:

OBJETO: Aquisição de combustíveis para a frota da Câmara Municipal de Caieiras, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

ADVOGADO (S): Dr. Rafael Soares de Oliveira Pereira – OAB/SP nº 380.119

Dr. Moisés Gomes de Campos Junior– OAB/SP nº 338.336

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Caieiras, XX de março de 2026.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Nome e Cargo: Josefa Maria Marques Santos – Vereadora – Presidente

E-mail institucional: vereadorazefinha@camaracaieiras.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

CNPJ Nº: 49.762.792/0001-20

CONTRATADA:

CNPJ nº

CONTRATO N° XX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX/03/2026

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026

OBJETO: Aquisição de combustíveis para a frota da Câmara Municipal de Caieiras, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

VALOR Estimado: R\$ XXX (VOS)

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Caieiras, XX de março de 2026.

Josefa Maria Marques Santos

Vereadora – Presidente